



Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FEDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GR-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, Rodovia RSC 453 KM 0,2, n.º 5150, sala B, Bairro Industrial, CEP. 95800-000, Cidade de Venancio Aires-RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RENE LUIS HECK**, portador do CPF nº 392.237.360-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Bens, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, também o processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2025, tendo como órgão gerenciador o CIMAUI - Consórcio Intermunicipal de Médio Alto Uruguai, Situada na Cidade de Rodeio Bonito, Município participa na situação de Carona, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 0004/2025 - CIMAUI, Processo Licitatório nº 0028/2025.

2.1. Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira e 02 (dois) rolos compactadores vibratórios, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Frederico Westphalen/RS.

2.2. Os bens objeto do presente contrato, deverão conter as especificações técnicas e valor conforme descritivo do respectivo Edital, conforme os itens n° 05 e 14.

3.1. Valor unitário da minicarregadeira é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e o valor unitário do rolo compactador **vibratório** é de R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 1.385.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e cinco mil reais).

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes em 3.1 acima da seguinte forma, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento dos bens;
- b) 05 (cinco) parcelas de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), até o mesmo dia dos meses subsequentes aos pagamentos da parcela descrita no item 'a' desta cláusula.

3.3. No ato do pagamento poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção dos impostos e contribuições nos termos da legislação vigente, se for o caso e enquadramento.

3.4. Em caso de não pagamento do valor ora ajustado, conforme estabelece o item 3.2, tornar-se-á vencida a totalidade do montante devido, incidindo cláusula penal de 10%, aplicável ao valor devidamente atualizado

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

com base na variação do IPCA, mais juros moratórios de 1% ao mês, facultando ainda o cadastramento na CONTRATANTE em bancos de dados de crédito, tais como SPC e SERASA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega da Máquina é de até 60 (sessenta dias), contados da data recebimento da nota de empenho pelo CONTRATANTE;

4.2. Os maquinários deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou em outro local a ser indicado previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 As garantias de fábrica e/ou legais, bem como a assistência técnica, deverão ser realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Marca XCMG, localizadas na Unidade da Federação onde o Município está sediado, ou no mais próximo. O prazo para realização desses serviços deverá ser objeto de negociação entre o CONTRATANTE e a concessionária que então o estiver atendendo.

5.2 Os custos relacionados à execução da garantia, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal e/ou do veículo, são de responsabilidade da fabricante da máquina, devendo desta ser exigidos pela CONTRATANTE quando necessário, junto a concessionaria que então o estiver atendendo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

6.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

6.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 7.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Faz parte integrante do presente contrato o processo de Licitação vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 04/2025, Ata de Registro de Preços nº 25CIM000142 - CIMAUI - Rodeio Bonito- RS, sendo tais disposições aplicáveis subsidiariamente a todos as condições aqui avençadas, desde que não colidentes com as disposições pactuadas neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ORLANDO

GIRARDI:105

94230063

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Prefeito Municipal

Contratante

RENE LUIS

HECK:39223736072

GRA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA

RENE LUIS HECK

Contratada

Frederico Westphalen (RS), 23 de janeiro de 2026

Assinado de forma
digital por ORLANDO
GIRARDI:10594230063
Dados: 2026.01.23
14:02:15 -03'00'

Assinado de forma digital por RENE LUIS
HECK:39223736072
Dados: 2026.01.23 16:12:19 -03'00'

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000